

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**
(redação dada pela Resolução nº11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **Secretaria de Assistência Social / Prefeitura de Santo André**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **014/2022**

TERMO ADITIVO Nº: 302/2024

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Crianças e Adolescentes – Emenda Parlamentar
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024 a 2027**

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/03/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 31 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 166.685.608-81

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: André Luiz Paulo Scarpino

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 322.156.998-09

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Thiago Souza de Faria

Cargo: Vice Presidente da Ação Cristã Comunitária do Brasil

CPF: 226.990.538-56

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: André Luiz Paulo Scarpino

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 322.156.998-09

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Thiago Souza de Faria

Cargo: Vice Presidente da Ação Cristã Comunitária do Brasil

CPF: 226.990.538-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

